



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONCURSO PÚBLICO

ALUGUER OPERACIONAL DE UMA VIATURA DE
RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, POR UM
PERÍODO DE 36 MESES



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ÍNDICE

Objecto.....	3
Contrato.....	3
Preço base.....	3
Prazo de vigência do contrato.....	3
Obrigações do Adjudicatário.....	4
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Recepção do equipamento.....	5
Horas de trabalho.....	5
Especificações de manutenção e reparação.....	5
Serviços.....	6
Sinistros.....	6
Inspecções obrigatórias.....	6
Restituição do equipamento.....	6
Estado do equipamento.....	6
Objecto do dever de sigilo.....	6
Prazo do dever de sigilo.....	7
Preço contratual.....	7
Condições de pagamento.....	7
Penalidades contratuais.....	8
Força maior.....	8
Resolução por parte dos SMN.....	9
Resolução por parte do Adjudicatário.....	9
Foro competente.....	9
Caução.....	9
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Comunicações e notificações.....	10
Contagem dos prazos.....	10
Legislação aplicável.....	10
Cláusulas Técnicas.....	11



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a – Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de um procedimento pré-contratual (concurso público com publicidade internacional), que tem por objecto o “Aluguer operacional de uma viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos”, nos termos da Parte II das cláusulas técnicas do Anexo A – Especificações e Requisitos Técnicos, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Preço base

O preço base do presente procedimento é de 149.400,00 € (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN) se dispõem pagar pela locação do bem objecto do contrato.

Cláusula 4.^a – Prazo de vigência do contrato

- 1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do contrato.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

2 – O aluguer operacional do bem a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo proposto e só se tornará efectivo após a celebração de contrato escrito.

Cláusula 5.ª – Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento, em regime de locação de bens, de uma viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos, de acordo com as características constantes no Anexo A, incluindo impostos e seguros (seguro automóvel e seguro máquinas de casco), bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, de forma a manter a viatura em perfeitas condições de utilização, durante o prazo de duração do contrato;
- b) Obrigação de manutenção preventiva e curativa do chassis e superestrutura, incluindo a respectiva mão-de-obra, materiais necessários, testes e afinações;
- c) Obrigação de entregar todos os documentos em língua portuguesa, que sejam devidos e/ou necessários para a boa e integral utilização do equipamento e respectiva formação ao pessoal afecto à operação do equipamento;
- d) Obrigação de disponibilização de equipamento de substituição em caso de avaria/imobilização com duração igual ou superior a 7 dias;
- e) Obrigação da entrega do equipamento no armazém dos Serviços Municipalizados da Nazaré, sito no Alto da Paliteira, Pederneira, na Nazaré;
- f) Obrigação de entrega do bem no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data da assinatura do contrato.

2 – A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O Adjudicatário obriga-se a entregar aos SMN, o bem objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A, e que, para todos os efeitos legais integram o mesmo.

2 – O bem objecto do presente contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita, à conformidade dos bens.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

4 – O Adjudicatário é responsável perante os SMN, por qualquer defeito ou discrepância do bem objecto do contrato.

Cláusula 7.ª – Recepção do equipamento

1 – Após a entrega do bem objecto do contrato, proceder-se-á à vistoria do equipamento e reconhecendo-se que o mesmo está de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á um auto de recepção que será assinado por um representante dos SMN e do Adjudicatário.

2 – A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o Adjudicatário das obrigações relativas ao bem entregue, nos termos da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do Adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

3 – Se na vistoria se verificar que o equipamento não se acha nas condições estabelecidas, não será o mesmo recebido, o que constará do auto que se elaborará, ficando o Adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à recepção do equipamento.

4 – Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, o Adjudicatário efectuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características do equipamento, quer ao nível do funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

Cláusula 8.ª – Horas de trabalho

Durante o período de vigência do contrato (36 meses) estima-se que o equipamento efectue 7.672 horas de trabalho, pelo que deverá ser esse o valor a considerar para efeitos do contrato.

Cláusula 9.ª – Especificações de manutenção e reparação

1 – Constitui obrigação do Adjudicatário a manutenção e reparação do bem locado, durante o período de vigência do contrato.

1.1. – Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões e manutenções a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante, incluindo a mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários, testes e afinações;
- b) As reparações mecânicas, eléctricas da viatura e superestrutura, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, resultante de avarias que decorram de falhas e desgastes resultantes do uso normal.

2.2. – Não estão englobados nos serviços de manutenção:

- a) A reparação e/ou substituição de pneus;
- b) A substituição de baterias;
- c) A substituição de vidros e espelhos;
- d) O fornecimento de combustível;
- e) O furto ou roubo.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

3 – Intervenção de reparação:

- a) Em caso de avaria, os SMN comunicam de imediato, por escrito, ao Adjudicatário, sendo que o prazo máximo para o início da intervenção é de 2 (dois) dias úteis.
- b) O Adjudicatário disponibilizará equipamento de substituição em caso de avaria/imobilização com duração igual ou superior a 7 dias.

Cláusula 10.^a – Serviços

Não são adquiridos quaisquer serviços associados, directa ou indirectamente, à locação do bem.

Cláusula 11.^a – Sinistros

Os SMN obrigam-se a informar o Adjudicatário, por qualquer meio escrito, sobre data, hora e local em que eventualmente o equipamento tenha sofrido sinistro.

Cláusula 12.^a – Inspeções obrigatórias

Caberá ao Adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer inspeções, que legalmente se revele necessário realizar.

Cláusula 13.^a – Restituição do equipamento

1 – Decorrido o período de aluguer, o equipamento será restituído ao Adjudicatário no mesmo local em que foi entregue, comprometendo-se o Adjudicatário a retirá-lo no prazo de 10 dias, das instalações municipais.

2 – Será verificado por representantes do Adjudicatário e dos SMN no momento da restituição o estado em que o equipamento se encontra e o número de horas respectivas, elaborando-se um auto de restituição que conterá esses elementos.

Cláusula 14.^a – Estado do equipamento

O equipamento será novo, ou com o máximo de 20 horas de trabalho, resultantes de ensaios.

A matrícula do veículo deve ser do ano 2018.

Cláusula 15.^a – Objecto do dever de sigilo

1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SMN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser dadas a conhecer a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 17.^a – Preço contratual

1 – Pelo aluguer objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMN devem pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, ser superior a 149.400,00 € (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos euros), pelo prazo de 36 meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMN, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Os SMN assegurarão o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza do equipamento e comprometem-se a efectuar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante;
- b) Comunicar qualquer avaria que o equipamento venha a sofrer;
- c) Comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com o equipamento alugado.

Cláusula 18.^a – Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelos SMN, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo e condições determinadas, após a recepção pelos SMN das respectivas facturas.

2 – O pagamento é realizado em 36 (trinta e seis) prestações iguais e consecutivas.

3 – Em caso de discordância, por parte dos SMN, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 – O pagamento é realizado por cheque.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Cláusula 19.^a – Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SMN podem exigir do Adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega do bem objecto do contrato, até 10 % do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento dos prazos de operacionalidade do bem objecto do contrato, até 20 % do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até cem por cento do preço contratual.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, os SMN podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 30 % do preço contratual.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, os SMN têm em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – Os SMN podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SMN exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a – Resolução por parte dos SMN

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SMN podem resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objecto do contrato superior a 30 dias;
 - b) Pelo incumprimento dos prazos de operacionalidade do bem objecto do contrato;
 - c) Declaração escrita do Adjudicatário de que a entrega excederá o prazo em mais de 30 dias.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SMN.

Cláusula 22.^a – Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SMN, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso.
- 2 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a – Caução

O Adjudicatário não é obrigado a apresentar caução.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Cláusula 25.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a – Contagem dos prazos

1 – Os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

2 – O prazo que termine em sábado, domingo ou dia de feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 28.^a – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO A – Especificações e Requisitos Técnicos

As especificações e requisitos técnicos que se apresentam, referem-se a uma viatura para remoção, compactação, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos/indiferenciados, devendo corresponder às exigências do serviço, com peso bruto de 19 toneladas, capacidade de 14 m³ e carregamento traseiro.

1. Normas e directivas

O conjunto viatura/chassis e caixa de recolha, deve obedecer às normas e directivas em vigor na União Europeia.

2. Características gerais

A viatura com caixa de recolha equipada com sistema de elevação e basculamento de contentores, de carga traseira, deve apresentar as seguintes características gerais:

2.1. Chassis

- Categoria da viatura - Pesada especial de limpeza urbana
- Chassis com configuração de 2 eixos
- Peso bruto - 19 toneladas
- Tração 4x2
- Distância entre eixos entre 3575 e 3875 mm ou outra igualmente adequada à superestrutura
- Lubrificação centralizada, se aplicável
- Corta corrente geral

2.2. Motor

- Combustível – diesel
- Norma Europeia Euro 6
- De 6 cilindros em linha
- Potência ≥ 285 hp e ≤ 300 hp
- Cilindrada ≥ 6.800 cm³ e ≤ 7.000 cm³
- Binário ≥ 1.100 Nm e ≤ 1.200 Nm

2.3. Caixa de velocidades e transmissão

- Tipo semi-automática
- N.º velocidades frente – 12
- N.º velocidades trás – 2
- Bloqueio do diferencial no eixo traseiro



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

- Tomada de força adequada, com dispositivo/comando eléctrico para ligar e desligar no interior da cabina
- A viatura não deverá permitir a sua deslocação com a tomada de força accionada

2.4. Sistema de travagem e auxiliares de segurança

- Travão motor com accionamento suplementar através do pedal do travão
- Travão na válvula de escape
- Travões de disco nos eixos dianteiro e traseiro
- Sistema travagem electrónica
- Sinal de travagem de emergência
- Sistema anti-bloqueio
- Sistema de controlo anti-patinagem
- Programa electrónico de estabilidade

2.5. Suspensão

- Suspensão dianteira: molas parabólicas e barra estabilizadora
- Suspensão traseira: molas pneumáticas ≥ 12 Ton com barra estabilizadora

2.6. Direcção

- Coluna de direcção à esquerda
- Direcção hidráulica
- Volante regulável em altura e inclinação
- Bloqueio do volante

2.7. Cabina

- Cor branca
- Lotação 3 lugares
- Fecho de portas centralizado
- Pára-brisas laminado e de cor
- Palas à frente
- Espelho bermas à direita, aquecido e eléctrico
- Retrovisor e espelho panorâmico aquecível e ajustável electricamente
- Capas para todos os bancos, amovíveis, em napa preta, ou material idêntico, lavável
- Tapetes de borracha
- Banco do condutor pneumático ajustável em altura e inclinação do encosto
- Ar condicionado
- Vidros eléctricos nas duas portas
- Computador de bordo
- Monitorização da faixa de rodagem



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

- Contador de horas para registo de funcionamento do motor
- Rádio com leitor de CD's
- Equipado com um extintor de incêndio ≥ 2 Kg com legendas em português
- Kit de primeiros socorros
- Triângulo de pré-sinalização de perigo
- Lanterna de sinalização de avarias solta
- Macaco ≥ 10 toneladas
- Um calço
- Manual do utilizador em português

2.8. Caixa de recolha de RSU

- Caixa de recolha com capacidade de 14 m^3 , com sistema de compactação por placas e vazamento dos resíduos por placa ejetora pela traseira do veículo
- Paredes laterais lisas, ligeiramente arredondadas, sem nervuras, permitindo uma fácil lavagem, evitando pontos de corrosão ou acumulação de águas
- Caixa e tremonha soldadas com materiais de elevada resistência ao desgaste nas zonas de recepção de resíduos e compactação
- Caixa hermética de modo a garantir total estanquicidade aos líquidos
- Construída em aço com elevada resistência à corrosão e ao desgaste, com as seguintes espessuras: paredes laterais ≥ 4 mm; tecto ≥ 3 mm; fundo ≥ 4 mm
- Parte frontal da caixa dotada de uma parede elevada para evitar a saída de resíduos e líquidos
- O portão traseiro dotado de um sistema automático de bloqueio e desbloqueio, integrados no final da caixa. Para trabalhos de manutenção, devem existir dois suportes giratórios no exterior, que permitem segurar o portão traseiro parcialmente aberto.
- Porta lateral de inspeção, no lado direito da caixa, incluindo monitorização com sensores e vedante
- Indicador de carga para chassis
- Válvula de descarga de lixiviados na parte frontal da caixa, com torneira e mangueira de descarga
- Avental de descarga na traseira da caixa em aço inoxidável para prevenir que os resíduos e líquidos caiam sobre a estrutura do chassis
- Suportes para ferramentas (vassoura e pá)
- Sistema integrado de monitorização na traseira
- Lubrificação centralizada
- Pintura – cor branca com tratamento anticorrosivo

2.9. Portão traseiro/Tremonha

- Com sistema automático de bloqueio e desbloqueio
- Sistema da placa transportadora e compactadora guiadas por roletes, montados em compartimento próprio



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

- O portão traseiro é suportado na parte traseira e superior da caixa, consistindo por paredes laterais e uma câmara de recepção de resíduos resistente ao desgaste
- Com estribos traseiros, antiderrapantes, incluindo pegas laterais à direita e à esquerda para as mãos
- Vedante entre portão traseiro e a caixa, com borracha seccional
- Portão traseiro destrancado através de 2 cilindros hidráulicos para permitir o esvaziamento da caixa. Sistemas de segurança contra a ruptura de tubos hidráulicos, garantindo que a secção traseira permaneça aberta, de acordo com os regulamentos aplicáveis em vigor
- Abertura do portão traseiro efectuada a partir da cabina do condutor
- Depois da descarga completa da caixa, a tremonha deverá realizar automaticamente a descarga de eventuais resíduos que possam ter ficado no interior da mesma
- O portão traseiro deverá ser fechado e trancado pressionando dois botões com as duas mãos, simultaneamente, localizados na parte esquerda da caixa, retraindo-se a placa ejectora cerca de 500 mm ao mesmo tempo
- Abertura(s) de descarga na zona inferior da tremonha
- Construído em aço de elevada resistência à corrosão e ao desgaste, com as seguintes espessuras: fundo da câmara de recepção de resíduos ≥ 8 mm; paredes laterais da câmara de recepção de resíduos ≥ 5 mm; painel superior ≥ 4 mm

2.10. Sistema de compactação

- O sistema de compactação consiste numa placa de suporte e uma placa de compactação
- Os resíduos devem ser extraídos da tremonha para o interior da caixa através de um movimento circular da placa de compactação
- O movimento da placa de suporte/transporte através de 4 roletes nas guias localizadas nas paredes laterais do portão traseiro, actuando através de 2 cilindros hidráulicos
- Rolamentos do sistema de compactação lubrificados através de uma linha específica com ponto de acesso localizado à direita do portão traseiro

2.11. Placa ejectora

- Movimento da placa ejectora através de perfis de deslizamento de material plástico, com elementos fixadores para evitar o seu deslocamento, localizados nas guias laterais
- Movimento da placa ejectora através de um cilindro telescópico. A operação de movimentação da placa ejectora é feita desde a cabine
- O vedante localizado entre a placa ejectora e a caixa, deverá ser constituído nas laterais e no topo por raspadores plásticos e na parte inferior por um raspador metálico

2.12. Elevador

- Elevador de barra de uma peça, fixado nas laterais do portão traseiro, em aço galvanizado
- Aba giratória para bolseio



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

- Tranca mecânica do pente por barra
- Botoneiras de comando eléctricas situadas em ambos os lados da tremonha, com: botão de comando de paragem de emergência, botão de comando de libertação, botão de funcionamento automático contínuo do sistema de compactação, botão para emitir sinal acústico na cabina e botões de comando do sistema de elevação de contentores
- Sinal “Elevador muito baixo” no ecrã do terminal (cabine) para evitar danos no elevador e botão de controlo no porão traseiro
- Pente para contentores de 2 e 4 rodas de 80 litros até 1100 litros de capacidade, de acordo com a norma EN 840
- Sacudir o contentor de forma automática, mantendo o comando na sua posição final de elevação
- Regulação automática da velocidade de operação entre contentores de 2 e 4 rodas
- Braço de operação do elevador no lado direito com botão de emergência, botão de aviso e botão de início do sistema de compactação

2.13. Sistema hidráulico

- A bomba hidráulica é accionada através da tomada de força do chassis
- Deverá possuir 2 circuitos independentes, um para o elevador de contentores e outro para o restante equipamento (circuito de compactação)

2.14. Outros

- 2 luzes traseiras superiores
- Sinal acústico de inversão
- Faróis de nevoeiro
- Luzes LED de marcação lateral
- Luzes de trabalho na retaguarda da superestrutura
- Dois faróis LED rotativos, um na parte traseira esquerda do portão traseiro e outro na parte frontal direita da caixa com suportes de protecção